

**3º Fórum Municipal de Cultura
31 de Outubro de 2023 | Fundação Indaialense de Cultura**

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1º - O 3º Fórum Municipal de Cultura, em conformidade com as leis 5.751/2019, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Indaial, cria o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPCI) e terá os seguintes objetivos:

I – Analisar o Plano Municipal de Cultura de Indaial;

II – Eleger integrantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) para o mandato 2024-2025;

III – Mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e do país.

Capítulo II – Da Organização e Realização

Art. 2º - A organização e realização do Fórum será de responsabilidade da Fundação Indaialense de Cultura através da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), nomeada pelo decreto nº 6.014/23, e com os procedimentos aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) tendo competência de:

I - Elaborar a programação e o regimento do Fórum;

II - Promover a realização do Fórum coordenando e supervisionando os trabalhos necessários para a realização e todas as suas etapas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - Organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização do Fórum, subsidiados pela Fundação Indaialense de Cultura;

IV - Divulgar e operacionalizar o regulamento do Fórum, doravante simplesmente chamado de Regimento Interno;

V - Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

VI - Tornar público o local, data e programação;

VII - Divulgar e publicizar seus atos e documentos finais;

VIII - Sistematizar informações, elaborar e disponibilizar em canais oficiais o Relatório Final em até 30 dias após a realização do evento;

Parágrafo único: A Comissão Organizadora do Fórum terá 30 dias após a realização do evento para emitir e destinar parecer aos entes competentes.

Art. 3º - Observados os objetivos deste Fórum, a Comissão de Organização e Acompanhamento organizará metodologia de mediação das atividades que poderá contar com mediação e/ou participação de profissionais convidados.

Capítulo III – Dos Participantes

Art. 4º - Poderão participar do 3º Fórum Municipal de Cultura:

- I - Todo cidadão, maior de 16 anos, devidamente inscrito, residente em Indaial (SC);
- II - Representantes dos poderes públicos sediados no município de Indaial;
- III – Inscritos de outros municípios brasileiros, na condição de Observadores; e IV – Profissionais Convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Os participantes inscritos da cidade de Indaial terão direito a voz e voto; os participantes inscritos de outros municípios (observadores) não terão direito a voz e voto, os convidados terão direito a voz.

Art. 6º - A Plenária do Fórum será composta pelos participantes inscritos por meio de formulário online disponibilizado nos canais oficiais ou formulário manual preenchido na Fundação Indaialense de Cultura no dia do Fórum.

Capítulo IV – Do Funcionamento do Fórum

Art. 7º - A sessão Plenária do 3º Fórum Municipal de Cultura de Indaial será composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos participantes devidamente inscritos, em primeira chamada.

Parágrafo único. Não havendo quórum em primeira chamada, a sessão Plenária será instaurada quinze minutos após o horário previsto para o início de suas atividades, com a presença de qualquer número de participantes inscritos.

Art. 8º - O funcionamento do 3º Fórum Municipal de Cultura de Indaial ocorrerá conforme a programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 31 de outubro de 2023 - Galpão das Artes Prof. Mário Demétrio

Horário	Atividade
18h30 às 19h00	Recepção/ Credenciamento
19h00 às 19h15	Abertura Oficial Protocolo Oficial (Autoridades Presentes, Direção Executiva da Fundação Indaialense de Cultura e Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais).
19h15 às 19h30	Aprovação do Regimento Interno da Conferência Mediação: Marli Westphal Menegazzi

19h30 às 21h00	Análise do Plano Municipal de Cultura de Indaial Mediação: Elaine Pickler
21h00 às 21h30	Votação dos Novos Conselheiros (Sociedade Civil) Mediação: Michele Prada
21h30 às 22h00	Apresentação das ações realizadas pelo CMPCI gestão 2022 - 2023 Mediação: Paula Tessarolo
22h00	Encerramento

Parágrafo único. O horário da programação poderá ser estendido até o término de todas as atividades previstas na programação, conforme encaminhamentos em Plenária.

Art. 9º - Os participantes poderão se manifestar de forma oral durante a análise do Plano Municipal de Cultura com o tempo estipulado pelo mediador.

§ 1º - Cada participante em sua fala poderá utilizar até 2 (dois) minutos.

§ 2º - No caso de citação de outros participantes, o projeto ou fala que notadamente direcionam a uma pessoa esta terá direito a réplica de 1 (um minuto), antes da continuidade das falas em ordem temporal.

Art. 10º As Moções deverão ser entregues por escrito (em papel) a integrante da Fundação Indaialense de Cultura, a qualquer momento, desde a sua abertura, até às 21 horas.

Art. 11º As votações serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 12º Para fins de organização deste Fórum, este regimento entra em vigor na data a partir da aprovação da Sessão Plenária.

Capítulo V

Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI)

Art. 13º As pessoas com interesse em participar do processo eletivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) deverão apresentar seu interesse previamente por escrito no formulário eletrônico disponível no site: www.ficindaial.com.br e/ou, em formulário próprio disponibilizado para este fim, até o início da programação de que trata especificamente este item.

Art. 14º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial - CMPCI será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo que 50%

(cinquenta por cento) serão representantes de entidades governamentais nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) serão nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos ímpares, não sendo permitido a recondução, sendo:

I - Conselheiros governamentais:

a) Diretor Executivo da Fundação Indaialense de Cultura Victor Petters como membro nato, tendo como suplente o Diretor Artístico Cultural;

b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

f) 01 (um) representante do Departamento de Turismo e Eventos;

II - Conselheiros representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da área de Artes Visuais e/ou Cinema;

b) 01 (um) representante da área de Dança, Teatro e/ou Circo;

c) 01 (um) representante da área de Música;

d) 01 (um) representante da área de Literatura;

e) 01 (um) representante da área de Culturas Populares, folclore e/ou artesanato;

f) 01 (um) representante das associações sem fins lucrativos de preservação e estudo Material - Imaterial e/ou Museus;

Art. 15º Os candidatos terão até 2 (dois) minutos para defender suas candidaturas, conforme exposto no §1º do art. 9 deste Regimento.

Art. 16º A votação será realizada de forma aberta, mediante o levantamento de **crachás**, validada por maioria simples, conforme exposto no art. 11.

Art. 17º Após contagem de votos, considerar-se-á eleito para a cadeira de titular o candidato mais votado e para a suplência o segundo mais votado.

§ 1º. No caso de existir apenas duas pessoas interessadas em determinada cadeira de representação, poderá ser constituída chapa (titular e suplente) que será votada pelo Plenário.

§ 2º. No caso de três ou mais pessoas interessadas em determinada cadeira de representação, a votação será realizada em dois turnos, sendo o primeiro classificatório e o segundo para definição da titularidade e suplência.

Art. 18º Todos os inscritos com direito a voz e voto podem participar do processo eletivo enquanto candidatos e/ou eleitores, reservado o direito de abstenção.

Art. 19º. No caso de empate, será dado tempo adicional para defesa de candidaturas de 2 (dois) minutos para cada candidato realizar nova defesa e abster-se-á do processo de votação subsequente os atuais representantes de cadeiras no CMPCI.

Parágrafo único. Persistindo o empate o Plenário poderá propor e definir o encaminhamento, sendo orientado o sorteio.

Art. 20º. Realizada a votação e definidos os ocupantes, os eleitos (titular e suplente) terão até 1 (um) minuto para suas considerações finais.

Art. 21º Os escolhidos serão designados para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais por meio de Decreto e serão empossados na primeira reunião que será convocada pela Diretora Presidente da Fundação Indaialense de Cultura.

§ 1º Na mesma reunião referida no item 20 todos os membros do CMPCI elegerão a Diretoria que será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos **entre os conselheiros eleitos no Fórum**, mediante maioria absoluta de votos.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Sessão Plenária do 3º Fórum Municipal de Cultura de Indaial.

Parágrafo único. Após aprovado em sessão plenária este regimento será publicado por meio de resolução específica e constará nos anexos do Relatório Final do Fórum.

Marli Westphal Menegazzi
Diretora Presidente da Fundação Indaialense de Cultura

**Documento redigido em 10 de outubro de 2023*

***Aguarda aprovação em Sessão Plenária.*